
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SECULT.GAB/SECULT.UCP/SECULT.UCP.ART

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/SECULT/2023 ([0018767367](#))

Objeto: O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL visando o atendimento das disposições da Lei Complementar 195/2022 para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais em Joinville - SC.

ESCLARECIMENTO:

- E-mail recebido em 29 de outubro de 2023 às 13h52min ([0019054705](#)):

1º Questionamento: " O CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas se enquadra dentro dos parâmetros necessários para o projeto?"

Resposta: De acordo com a consulta realizada no site do IBGE, a subclasse 82.30-0-01 não compreende a organização, produção e promoção de eventos culturais: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8230001&view=subclasse>.

2º Questionamento: "Os projetos podem conter patrocínio de empresas privadas?"

Resposta: O objeto do Termo de Execução Cultural não poderá ter outras fontes de custeio.

3º Questionamento: "Os projetos podem conter comercialização de alimentos e bebidas?"

Resposta: O projeto deverá estar de acordo com o item 18.8 do edital: "Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada no Relatório Final de Execução do Objeto pelo agente cultural na finalização do projeto." No caso de um projeto, cujo o objeto seja a exibição gratuita de filmes, por exemplo, a entrada para a exibição deverá ser gratuita. A comercialização de alimentos e bebidas no espaço ou no entorno não faz parte do objeto do projeto e a realização ou não desta atividade é de responsabilidade do proponente ou do gestor do espaço.

4º Questionamento: "A conta para completção precisa ser criada em algum banco específico?"

Resposta: A conta deverá estar de acordo com o item 11.4 e seus subitens: "11.4 A documentação relativa a Conta Corrente, prevista no subitem VII, do Item 11.1, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação da Homologação do Edital, constando o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto. 11.4.1 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), preferencialmente no Banco do Brasil, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta. 11.4.2 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto."

- E-mail recebido em 29 de outubro de 2023 às 19h14min (0019054740):

Questionamento: *"Olá, sou técnica de enfermagem contratada na prefeitura de Joinville atualmente, tenho outras habilidades que já desenvolvo com artes e quero saber se o fato de eu estar contratada na prefeitura agora fico impossibilitada de participar? Sou assistente social recém formada e tenho interesse em desenvolver algo."*

Resposta: O Edital da Lei Paulo Gustavo veda a participação de servidores públicos municipais como proponentes. Conforme inciso XIII do item 4 do Edital, "não pode se inscrever neste Edital, proponente que" seja: [...] servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau."

- E-mail recebido em 30 de outubro de 2023 às 17h48min (0019055378):

Questionamento: *"gostaríamos de escrever um projeto na Lei Paulo Gustavo para criação de um Vídeo Clube, já temos espaço físico na sede da associação, no entanto teríamos que adquirir alguns equipamentos de audiovisual Como: retroprojeto, tela Pergunto: Podemos colocar a compra desses equipamentos no orçamento do projeto? e ao final do projeto a Associação poderia ficar com esses equipamentos para continuar com o projeto (realizar uma nova versão no próximo ano com recursos próprios?)"*

Resposta: O Edital da Lei Paulo Gustavo veda a aquisição de bens permanentes, conforme item 8.7: "Os recursos do Termo de Execução Cultural não poderão ser utilizados na aquisição de bens permanentes."

- E-mail recebido em 31 de outubro de 2023 às 02h25min (0019055461):

Questionamento: *"O termo de execução cultural (Anexo IV), é para ser enviado na inscrição? Se sim, qual número do processo?"*

Resposta: O Termo de Execução Cultural ficará disponível para assinatura no autosserviço após a homologação do resultado, conforme item 5.1 do edital: "5.1 Após a homologação do resultado do Edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica por meio do Autosserviço da Prefeitura de Joinville."

- E-mail recebido em 31 de outubro de 2023 às 14h16min ([0019055478](#)):

Questionamento: "Haverá convocação, edital para avaliadores/pareceristas para a Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2?"

Resposta: Os serviços de análise, avaliação e elaboração de parecer técnico de projeto cultural submetido aos editais da Lei Paulo Gustavo em Joinville foram contratados por intermédio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023-CIM-AMUNESC, publicado no Portal de Compras Públicas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 10/11/2023, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloiza Dias Viana de Castro Strapazzon, Coordenador(a)**, em 10/11/2023, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Coordenador(a)**, em 10/11/2023, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019055496** e o código CRC **EBD41180**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.212173-7

0019055496v11

Criado por [u03045](#), versão 11 por [u03045](#) em 10/11/2023 09:16:45.